Lei Nº1.537/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I - **Maria da Conceição Bezerra**, portadora da RG: 2.684.999 – SSP-PE., CPF nº 454.514.434-91.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 11 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 200 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

FRENTE: com a Rua José Cadete;

LADO DIREITO: com a Rua Projetada (Aristóteles);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 12 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 09 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderão ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 07 de novembro de 2002.

João Mendonça
- Prefeito -

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 04 / 11 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 034 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 031/2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1ª-2ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 04/10/02

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 30/10/02

Presidente

Projeto de Lei Nº 31/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I - **Maria da Conceição Bezerra**, portadora da RG: 2.684.999 – SSP-PE., CPF nº 454.514.434-91.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 11 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 200 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

FRENTE: com a Rua José Cadete;

LADO DIREITO: com a Rua Projetada (Aristóteles);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 12 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 09 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderão ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 22 de outubro de 2002.

João Mendonça

- Prefeito -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fone (081) fax 3726-1154 e 3726-2353
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

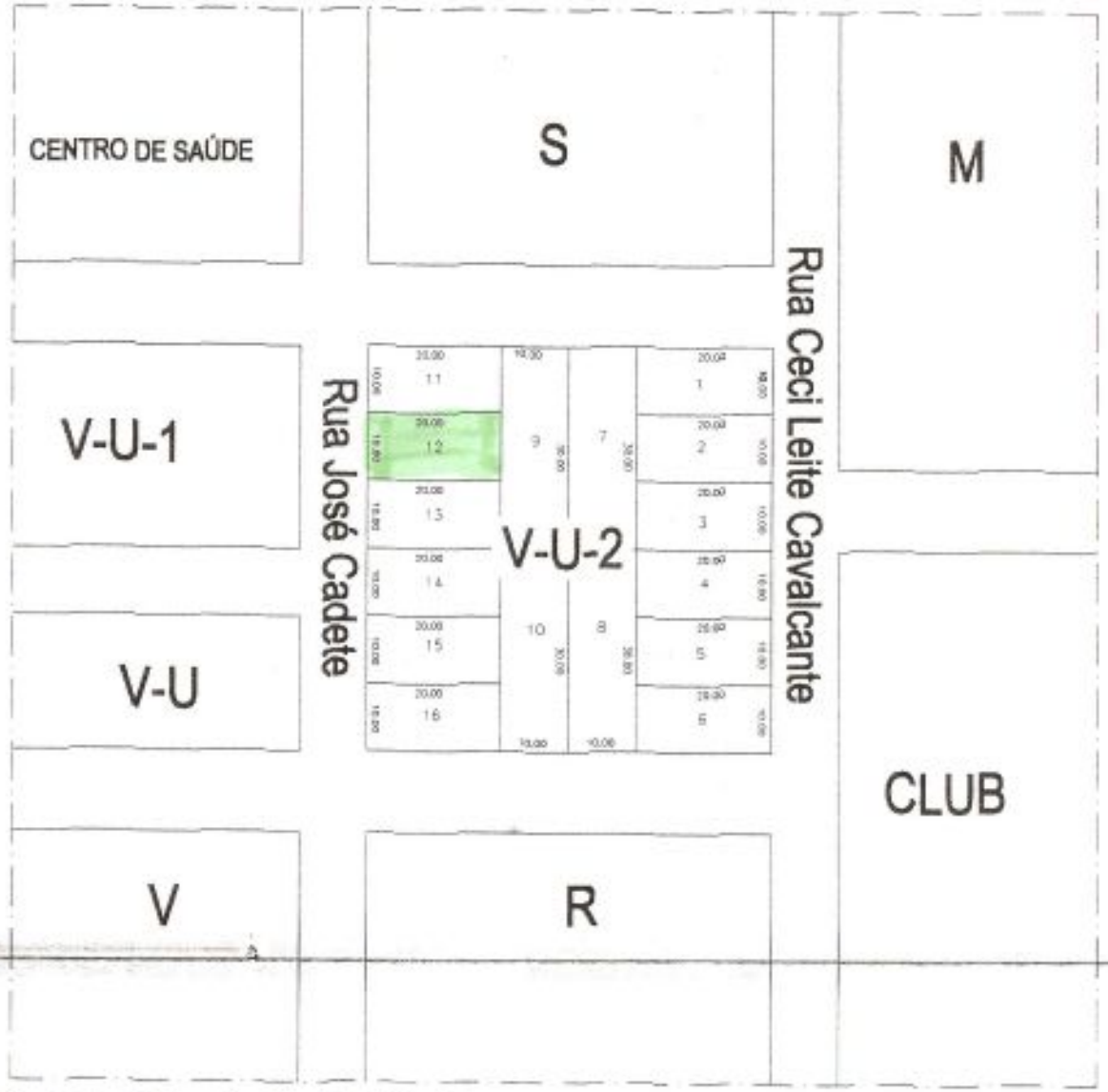
C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóveis registrados nem matriculado em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO BIZERRA, brasileira, solteira, maior, costureira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.684.999-SSP-PE e CPF n.º 454.514.434-91, residente nesta cidade**. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 05 de Fevereiro de 2002. Eu, _____. A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO AAA 82830

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Cartorário do 1º Ofício
de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE

Loteamento Governador Paulo Guerra
Área Pública Destinada para Doação



Planta de Situação Atual Retificada
Esc 1/1000

PAPEL A4 (297 x 210 mm) - ESCALA DE PLOTAGEM: 1/100